



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 135/2023

Referência: 2664423/2023

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 136/2023

Referência: 2656490/2022

Interessado: C. D. S. F

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Claudio Duarte Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Claudio Duarte Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 137/2023

Referência: 2662400/2023

Interessado: L. F. G. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Luiz Felipe Gil Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Luiz Felipe Gil Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 138/2023

Referência: 2647093/2022

Interessado: P. S. D. S. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pedro Sávio De Souza Cordovil, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Sávio De Souza Cordovil. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 139/2023

Referência: 2662864/2023

Interessado: V. T. E. C. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vasconcelos Terraplanagem E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vasconcelos Terraplanagem E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 140/2023

Referência: 2658826/2023

Interessado: S. A. D. E. E. C. L. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de providências Sociedade Amazonense De Educacao E Cultura Ltda - Samec, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) providências do(a) interessado(a) Sociedade Amazonense De Educacao E Cultura Ltda - Samec. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 141/2023

Referência: 2658991/2023

Interessado: N. N. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nick Nunes Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nick Nunes Soares. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 142/2023

Referência: 2662268/2023

Interessado: F. T. D. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Flávia Teixeira Duda Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Flávia Teixeira Duda Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 143/2023

Referência: 2657182/2022

Interessado: E. L. M

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E. L. Messias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E. L. Messias. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 144/2023

Referência: 2663304/2023

Interessado: W. D. F. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Wilson Da Fonseca Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Wilson Da Fonseca Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 145/2023

Referência: 2663195/2023

Interessado: R. W. A. G

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Raimundo Wallace Alvarenga Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Raimundo Wallace Alvarenga Guimarães. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 146/2023

Referência: 2662670/2023

Interessado: M. C. D. B. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Mauro Celio De Brito Canavarro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Mauro Celio De Brito Canavarro. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 147/2023

Referência: 2663204/2023

Interessado: J. D. O. D

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jessica De Oliveira Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jessica De Oliveira Dias. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 148/2023

Referência: 2661670/2023

Interessado: M. S. D. N

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marlon Santana De Noronha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marlon Santana De Noronha. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 149/2023

Referência: 2663352/2023

Interessado: J. B. M

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jonathan Breia Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jonathan Breia Martins. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 150/2023

Referência: 2663336/2023

Interessado: P. H. D. C. C

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Pedro Henrique De Carvalho Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Pedro Henrique De Carvalho Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 151/2023

Referência: 2658702/2023

Interessado: M. D. S. V

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcio Dos Santos Vulcao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marcio Dos Santos Vulcao. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 152/2023

Referência: 2662868/2023

Interessado: B. S. R

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Bruno Silva Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Bruno Silva Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 153/2023

Referência: 2663499/2023

Interessado: I. C. F

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Izaias Castro Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Izaias Castro Farias. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 154/2023

Referência: 2662077/2023

Interessado: C. P. D. O

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cristina Pereira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cristina Pereira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 155/2023

Referência: 2662581/2023

Interessado: F. C. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Felipe Corrêa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Felipe Corrêa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 156/2023

Referência: 2662000/2023

Interessado: M. A. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Metal Alfa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Metal Alfa Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 157/2023

Referência: 2661916/2023

Interessado: G. P. N

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gediel Pedroza Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gediel Pedroza Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 158/2023

Referência: 2657245/2022

Interessado: E. S. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Evandro Salazar Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Evandro Salazar Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 159/2023

Referência: 2658180/2023

Interessado: N. D. L. G. J

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Newton De Leiros Garcia Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Newton De Leiros Garcia Junior. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 160/2023

Referência: 2660371/2023

Interessado: I. S. T. D. E. I. E. N. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Iranorte Serviços Tecnicos De Engenharia Industriais E Navais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Iranorte Serviços Tecnicos De Engenharia Industriais E Navais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 161/2023

Referência: 2660897/2023

Interessado: A. P. D. A

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Adriano Pinheiro De Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Adriano Pinheiro De Abreu. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 162/2023

Referência: 2660898/2023

Interessado: N. K. A. D

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Newton Koity Anami Donomai, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Newton Koity Anami Donomai. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 163/2023

Referência: 2661224/2023

Interessado: J. A. C. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Jose Alberto Cruz Lachi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Jose Alberto Cruz Lachi. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 164/2023

Referência: 2661778/2023

Interessado: B. S. D. C. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bbpe Servicos De Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bbpe Servicos De Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 165/2023

Referência: 2661861/2023

Interessado: P. P. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Pablo Pinheiro Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Pablo Pinheiro Souza. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 166/2023

Referência: 2662101/2023

Interessado: A. J. S. D. S

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de interrupção de registro Alexandre Junio Souza Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Alexandre Junio Souza Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 167/2023

Referência: 2662252/2023

Interessado: P. C. E. T. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Philar Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Philar Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 168/2023

Referência: 2662257/2023

Interessado: M. P. E. C. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mam Participacoes E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mam Participacoes E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 169/2023

Referência: 2662444/2023

Interessado: A. S. E. M. D. R. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alumfer Servicos E Manutencao De Refrigeracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alumfer Servicos E Manutencao De Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 170/2023

Referência: 2663876/2023

Interessado: J. F. B

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Julianna Fernandes Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Julianna Fernandes Borges. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 171/2023

Referência: 2655229/2022

Interessado: A. K. A

EMENTA: Indefere O(A) requerente ALBERTO KAZUCHIKA ABE solicita a Interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro Alberto Kazuchika Abe, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: ? Considerando que a situação do registro do(a) requerente está "Ativo", ADIMPLENTE, no exercício 2022. II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha o cargo de COODERNADOR DE PROJETOS - CBO: 142705 na empresa FIBRALAT INDÚSTRIA DE FIBRA DE VIDRO LTDA, conforme contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e previdência social - CTPS e declaração emitida pela contratante, consta o requerente na função de COODERNADOR DE PROJETOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CBO: 142705. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: ? O(A) interessado(a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética e, também, conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho Regional. Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; II- Comprovação de inexistência de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha do Profissional. Considerando ainda que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando a declaração emitida pelo profissional e com anuência da contratante, FIBRALAT INDÚSTRIA DE FIBRA DE VIDRO LTDA, declara que o profissional Eng. Mec. ALBERTO KAZUCHIKA ABE exerce atualmente a função de COODERNADOR DE PROJETOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CBO: 142705, DESEMPENHANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: "acompanhar as atividades, reparação e reformas de instalações e equipamentos, assegurando que equipamentos, materiais, instalações de infraestrutura e de edificações estejam disponíveis para utilização." Considerando que, de acordo com informações verificadas no DOCUMENTO encaminhado as atribuições da função de COODERNADOR DE PROJETOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CBO: 142705 são afetas às formações profissionais abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, ou seja, atividades técnicas. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando o Art. 12º da Resolução 218/73 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO MECÂNICO, a saber: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO Mecânico ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Mecânico ALBERTO KAZUCHIKA ABE, por não se enquadrar no o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber:"Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: . II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea.". Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 172/2023

Referência: 2660537/2023

Interessado: D. A. C. L

EMENTA: Defere O presente processo trata de REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Diagrama Ar Condicionado Ltda, Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: "Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso." Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". Considerando, que o plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 26 a 28 de junho de 2013, apreciando matéria semelhante ao caso em questão, DECIDIU, conforme Decisão Nº: PL-0827/2013, que: "a) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento; b) nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; c) nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.121/2019 do Confea e Decisão Nº: PL-0827/2013, cuja qual informa: a) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento; b) nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; c) nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974.. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Assinatura manuscrita em azul de Afonso Ferreira Bernardes.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 173/2023

Referência: 2662943/2023

Interessado: S. C. L

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Semapi Consultoria Ltda, Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI (trata da Interrupção de Registro) e CAPÍTULO VII (trata do Cancelamento de Registro), nesse caso é enquadrado o Capítulo VI. A legislação que trata sobre o assunto cita no capítulo VI (INTERRUPÇÃO DE REGISTRO) que trata da Interrupção: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições; III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO, em atendimento a Resolução 1.121/2019 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 174/2023

Referência: 2661854/2023 - Auto: 58614/2023

Interessado: W. M. G. I. D. N. L

EMENTA: O processo em questão trata de AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART).

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Darbens Silvio Correia Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). " "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. " "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. " "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. " Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. " § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja mantido o Auto de Infração nº 58614/2023, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO", para a execução dos serviços descritos no termo de contrato número 036/2022. Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, conforme exigência legal ante exposta e efetuar o pagamento da multa (penalidade).. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 175/2023

Referência: 2660322/2023

Interessado: L. C. E. S. L

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Laforma Comércio E Serviço Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: CAPÍTULO VI DA INTERRUÇÃO DE REGISTRO "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE REGISTRO "Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 32. Será cancelado o registro da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeita durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O cancelamento de registro que trata o caput será efetivado somente após o Crea notificar a pessoa jurídica para que se manifeste com relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. Art. 33. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea." Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

DECIDIU por unanimidade, seja DEFERIDO, tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 176/2023

Referência: 2652042/2022 - Auto: 55424/2022

Interessado: B. L

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Biolimpo Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória tipo "PESQUISA INTERNA" foram observados os seguintes fatos: "Referente a falta de anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo serviço de recarga de extintores, conforme nota fiscal nº11730, datada do dia 25 de novembro de 2021, no valor total de R\$5480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido, com base nos Arts. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 55424/2022, lavrado em 01/09/2022. 3- Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração 55424/2022 em 12/09/2022, conforme comprovante de entrega, entrando com DEFESA na data de 22/03/2023, ou seja, FORA DO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, portanto, INTEMPESTIVA. 4- O AUTO DE INFRAÇÃO foi baseado na nota fiscal nº11730, contudo a nota fiscal em questão, tem como prestador de serviços a empresa EFIRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS (fls. 8). 5- Considerando a defesa do autuado, expressa (fls. 28 a 30): "Porém, apesar do Conselho ter informado na notificação que houve apresentação de documentos (notas fiscais) na fiscalização documental através da resposta do Condomínio, se quer lhes foram enviadas cópias das constatações deste "serviço prestado". 6- Informa ainda: "A especialidade da empresa BIOLIMPO LTDA, fica direcionada no serviço de controle de Pragas e Vetores, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, repelência a morcegos e pombos e fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessária ao tratamento químico e que sequer tem qualquer relação com o serviço descrito na multa imposta." 7- Diante o exposto não caberia autuar por falta de ART, uma vez que o objeto de autuação não é da empresa BIOLIMPO LTDA. 8- Assim sendo, considerando o erro de capitulação é passivo sua nulidade conforme o inciso II e III do Artigo 47 da Resolução Nº 1008/2004, e extinto considerando inciso III do Artigo 52 da mesma resolução. "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou " Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda para que o Auto de Infração Nº 54680/2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "BIOLIMPO LTDA" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO" seja ARQUIVADO, considerando o disposto no inciso II e III do art. 47, da Res. 1008/2004, uma vez identificado erros insanáveis no auto de fiscalização. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que o Auto de Infração Nº 55424/2022 gerado em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

desfavor da Pessoa Jurídica "BIOLIMPO LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO" seja ARQUIVADO considerando o disposto no inciso II e II do art. 47 e inciso III do art. 52, ambos da Res. 1008/2004, uma vez identificado erros insanáveis no auto de fiscalização.. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 177/2023

Referência: 2653371/2022 - Auto: 55834/2022

Interessado: E. M. D. E. D. C. I. L

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Efire Manutencao De Equipamentos De Contra Incendio Ltda, Considerando o que prevê o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para manter o Auto de Infração nº 55834/2022, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE CONTRA INCENDIO LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO", para a execução dos serviços descritos na NOTA FISCAL 12077.. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEMM - 11/04/2023 das 16:59h às 18:30h

Decisão: 178/2023

Referência: 2664399/2023

EMENTA: Defere Plano de fiscalização do CEMM.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Aprovação do plano de fiscalização da câmara CEMM, conforme disposto no inciso III, do ART. 58, do regimento interno do CREA AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo Deferimento do PLANO DE FISCALIZAÇÃO da CEMM.. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Darbens Silvio Correia Junior, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

AFONSO FERREIRA BERNARDES
Coordenador da Reunião